

**PROJETO DE LEI Nº , DE 201**  
**(Da Sra. Manuela D'ávila)**

Altera a redação do art. 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a redação do art. 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade da realização de levantamento epidemiológico anual da população carcerária brasileira.

Art. 2º. O art. 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. ....  
.....  
VII – realizar anualmente, mediante convênio com as unidades federativas, levantamento epidemiológico da população carcerária.  
.....(NR).”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o art. 71 da Lei de Execução Penal, o Departamento Penitenciário Nacional, subordinado ao Ministério da Justiça, é o órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Dentre as suas atribuições, deve ser acrescida a de realizar anualmente, mediante convênio com as unidades federativas, levantamento epidemiológico da população carcerária.

Com efeito, a população confinada é um segmento exposto a certas situações que aumentam sua vulnerabilidade frente às doenças sexualmente transmissíveis. Infecções pelo HIV, hepatites B e C e sífilis encontram no sistema prisional um ambiente favorável às suas propagações.

Assim, fazer do levantamento epidemiológico um imperativo legal será extremamente benéfico, a par de se constituir numa medida afinada com as diretrizes do Plano Nacional de Direitos Humanos.

Assim, conclamamos os ilustres Pares a endossarem esta proposição, convertendo-a, com rapidez, em norma jurídica.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_.

Deputada MANUELA D'ÁVILA